PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

LEI Nº 101/01

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio -educativas

A Prefeita Municipal de Cumbe

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio- educativas.

& 1º São beneficiárias do Programa instituído por esta lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

& 2º para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I- Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II- Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

& 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no & 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio- educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

& 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetos do programa.

& 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação - "Bolsa- Escolar", instituído pelo Governo Federal.

& 1º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

& 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidades do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação - "Bolsa- Escolar".

Art. 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I- acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do & 1º do art. 2º;

II- aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III- aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar beneficiárias;

IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V- desempenhar as funções reservadas no Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa - Escolar".

VI- Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII- Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

& 1º O conselho instituídos nos termos deste artigo terá ** membros, pelo chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I- 02 representantes do Poder Judiciário Local;

II- 02 representantes do Ministério Público;

III- 02 representantes dos Paes de Alunos;

IV- 02 representantes do Conselho Tutelar da Criança;

V- 02 de livre nomeação.

& 1º (Redação Alternativa no caso de já existir conselho com participação de, no mínimo, 50% de membros não vinculados à Administração Municipal) o Conselho ***, instituído pela Lei Municipal (ou Decreto) nº **, de ** de ** de ****) exercerá as competências referidas no **caput,** sem prejuízo das originais.

& 2º A participação no conselho instituídos nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado das despesas necessárias à participação nas reuniões.

& 3º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CUMBE, 04 DE ABRIL DE 2001.

REINALVA SIMÕES BARRETO
PREFEITA MUNICIPAL